LEI MUNICIPAL Nº 1.336, DE 03 DE MARÇO DE 1998.

Altera as cláusulas primeira e segunda, do Termo de Convênio firmado entre o Instituto de Previdência do Estado do RGS - IPERGS e o Município de Santo Augusto.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar as cláusulas primeira e segunda, do Termo de Convênio firmado entre o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, e o Município de Santo Augusto, com vigência a partir de 1°.04.78, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

"I - CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem como objetivo a prestação pelo Estado, através do Instituto, aos servidores públicos municipais ativos e inativos, nomeados, opcional os servidores contratados pela Prefeitura Municipal, ao Prefeito e Vice-Prefeito, de serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Laboratorial, cujos valores serão fixados nas mesmas modalidades de cálculos previstos na Legislação e em normas próprias do Instituto, sempre limitados aos recursos deste Convênio, segundo o disposto na Cláusula Segunda, independentemente de quaisquer modificações legais futuras.

Parágrafo Único - Os segurados constantes na relação de servidores abrangidos pela Assistência Médico-Hospitalar e Laboratorial, somente poderão excluir-se do presente Convênio quando de sua exoneração ou demissão do quadro de servidores do CONVENIADO.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - Pagar ao Instituto, para atendimento do que ora se estabelece, a percentagem de 13,20% (treze vírgula vinte por cento), a partir de 1° de janeiro de 1998, sobre a totalidade dos salários de contribuição dos servidores municipais, e demais vantagens sobre eles incidentes, inclusive o 13° salário, excluídas aquelas de natureza indenizatória ou eventual."

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 1998.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, EM 03 DE MARÇO DE 1998.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

JUAREZ SPERONI
Sec. Mun. de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL SANTO AUGUSTO
Aqui Brota Um Novo Milênio

ipe
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RS

Termo de Aditamento

O Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS, e a Prefeitura Municipal de Santo Augusto, havendo firmado Convênio com vigência a partir de 1° de abril 1978, resolvem, pôr este meio, aditar aquele Instrumento, para modificar as Cláusulas Primeira e Segunda e seus aditamentos, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Primeira - O presente Convênio tem como objetivo a prestação pelo Estado, através do Instituto, aos servidores públicos municipais ativos e inativos, nomeados, opcional os servidores contratados pela Prefeitura Municipal, ao Prefeito e Vice-Prefeito, de serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Laboratorial, cujos valores serão fixados nas mesmas modalidades de cálculos previstos na Legislação e em normas próprias do Instituto, sempre limitados aos recursos deste Convênio, segundo o disposto na Cláusula Segunda, independentemente de quaisquer modificações legais futuras.

Parágrafo Único - Os segurados constantes na relação de servidores abrangidos pela Assistência Médico-Hospitalar e Laboratorial, somente poderão excluir-se do presente Convênio quando de sua exoneração ou demissão do quadro de servidores do CONVENIADO.

Cláusula Segunda - Pagar ao Instituto, para atendimento do que ora se estabelece, a percentagem de 13,20% (treze vírgula vinte por cento), a partir de 1° de janeiro de 1998, sobre a totalidade dos salários de contribuição dos servidores municipais, e demais vantagens sobre eles incidentes, inclusive sobre o 13° salário, excluídas aquelas de natureza indenizatória ou eventual.

Outrossim, ficam ratificadas todas as demais Cláusulas constantes do instrumento originário ora aditado.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 21 de janeiro de 1998.

GILBERTO RUDI TREPTOW
Presidente do IPERGS

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal de
Santo Augusto

Testemunha:

MOD. 12.0013.8